

PORTARIA N.º 08/2017

30 de maio de 2017

Cria o Baile do Advogado 2017 e outras providências.

O Advogado **ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES**, inscrito na Seção de São Paulo, da Ordem dos Advogados do Brasil, sob o n.º 164.098, eleito e empossado Presidente da 57.ª Subseção de Guarulhos, da Seção de São Paulo, da Ordem dos Advogados do Brasil, com mandato para o triênio 2016/2018, no uso e gozo de suas atribuições legais e estatutárias, por meio desta portaria.

RESOLVE:

Artigo 01.º - Considerando a necessidade de promover a união e o conagração dos advogados da subseção, a diretoria realizará um grandioso Baile em homenagem ao Dia do Advogado (11 de agosto).

Parágrafo único. - O Baile será realizado no Salão de Eventos do Hotel Pullman - Airport Guarulhos, no dia 11 de agosto do corrente ano, e terá o formato de jantar dançante com música ao vivo, precedido de coquetel de entrada, com decoração e iluminação profissional. O traje será o social. Serão servidas as seguintes bebidas: refrigerante, cerveja, vinho. Rolha liberada.

Artigo 02.º - A Comissão de Festas ficará encarregada de organizar e promover o evento.

Artigo 03.º - Com o intuito de cobrir os gastos e reduzir o valor do convite individual, serão comercializadas cotas de patrocínio, cuja negociação e arrecadação ficarão a cargo do Diretor Tesoureiro.

Parágrafo único: Todas as contratações, tais como, hotel, coquetel, jantar, bebidas, decoração, iluminação, banda, reportagem e convites, serão precedidas de cotações de três diferentes fornecedores, cuja escolha deverá seguir critérios de custo x qualidade, mediante justificativa a ser juntada no respectivo expediente interno, acompanhados

das respectivas notas fiscais. Referido expediente, após a realização do evento ficará à disposição para análise dos advogados inscritos quem tiverem interesse.

Artigo 04.º - O valor do convite individual será de R\$200,00 (duzentos reais), cuja venda terá início dia 01 de junho de 2017, sendo concedido desconto de 10% aos convites adquiridos e pagos até dia 30 de junho de 2017, os convites não dão direito a lugares marcados no salão, exceto se houver a reserva de mesa.

Parágrafo único: Somente será possível reservar mesa na compra de um lote de dez convites, e as reservas serão controladas pela Presidente da Comissão de Festas.

Artigo 05.º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES

Presidente